



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Corretores de Imóveis**  
**CRECI/MT – 19ª REGIÃO/MT**

PORTARIA CRECI-MT nº 031/2020

**Assunto: Orientações da Comissão Processante**  
**Processo Disciplinar Administrativo do Sr.**  
**Clebson Damião dos Santos**

Considerando o amplamente divulgado pela mídia, no que diz respeito à prisão preventiva do servidor deste Conselho, Sr. Clebson Damião dos Santos, vinculada ao processo nº 1002230-88.2020.8.11.0042 (Código nº 11688791), em trâmite perante à 14ª Vara Criminal de Cuiabá -MT, cuja cópia segue em anexo;

Considerando que o CRECI é uma autarquia federal, que preza pelos princípios da moralidade e pela defesa e proteção da infância e juventude, repudiando atos como o divulgado;

Considerando que a prisão preventiva foi cumprida na sede desta autarquia, e que as mídias digitais o vincularam à autarquia, qualificando-o expressamente como fiscal do CRECI/MT, consoante reportagens em anexo;

Considerando o Regimento Padrão do CRECI, Resolução COFECI nº 1.126/09, que determina, no artigo 8º, II, V, VI e XI, a competência da Presidência para convocar comissões, designar os seus membros para desempenhar funções nessas comissões, representar o CRECI em juízo ou fora dele, e resolver procedimentos e casos de urgência;

Considerando o Regimento Padrão do CRECI, Resolução COFECI nº 1.126/09, que prevê, no artigo 8º, II, e V, a competência da Presidência para resolver procedimentos e resolver casos de urgência;

Considerando que a Lei n. 8.112/90, no artigo nº 147, permite, como medida cautelar, a possibilidade de determinar o afastamento do servidor do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, podendo, inclusive, ser prorrogado;

Considerando que o artigo 482, “b” da Consolidação das Leis Trabalhistas, classifica como justa causa para rescisão do contrato de trabalho, pelo empregador, incontinência de conduta ou mau procedimento, este Conselho RESOLVE:

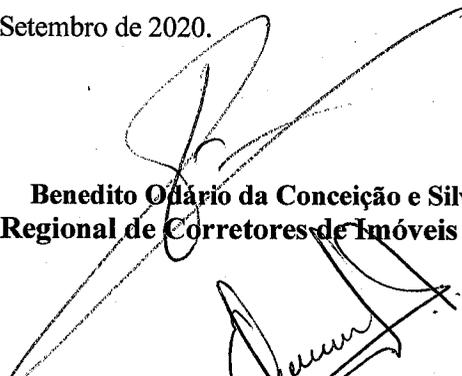
1. **Orientar** ao departamento de Recurso Humanos deste Conselho Regional, que, em adequação ao artigo 131, V da CLT, e artigo 147, parágrafo único da lei n. 8.112/90, o salário do servidor deverá ser mantido.
2. **Advertir** que, dada a natureza dos fatos e a possibilidade de maior exposição do Conselho Regional, o Processo Administrativo Disciplinar neste conselho, tramite sob sigilo, nos termos do artigo 5º, XXXIII, parte final da Carta Magna.
3. **Advertir** que, nos termos do artigo 152 da lei n. 8.112/90, o prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação deste ato, admitida a prorrogação por igual prazo, se as circunstâncias do caso exigirem.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Corretores de Imóveis**  
**CRECI/MT – 19ª REGIÃO/MT**

---

Cuiabá, 28 de Setembro de 2020.

  
**Benedito Odário da Conceição e Silva**  
**Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – CRECI/MT**

  
**Euclides Lemos da Silva Neto**  
**Diretor Secretário do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região –**  
**CRECI/MT**